



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO MOFEP

**Brasília – DF
Outubro/2012**

APRESENTAÇÃO

O exercício de uma determinada profissão exige dupla habilitação: a técnico-científica e a legal. A habilitação técnico-científica é expressa através da comprovação da capacidade intelectual do indivíduo, pela posse do diploma expedido por Instituição de Ensino Superior – IES, oficialmente reconhecida e pelo currículo efetivamente realizado. A habilitação legal e regular cumpre-se com o registro do profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos Conselhos Regionais, órgãos competentes para a fiscalização do seu exercício.

Ao profissional devidamente habilitado cabe, perante as leis do país, os seguintes níveis de responsabilidades: cível, trabalhista, técnica e ético-profissional.

A responsabilidade cível é objeto de atenção e fiscalização das diversas instâncias da justiça comum. A responsabilidade trabalhista, dos sindicatos. A responsabilidade técnica e ético-profissional, no caso de Biólogos, do Sistema Conselho Federal de Biologia/Conselhos Regionais de Biologia - CFBio/CRBios.

Evidentemente que essas responsabilidades se exaurem em determinadas instâncias, confluindo para o poder judiciário, nos casos de sua competência.

Este Manual é uma revisão ampliada da primeira versão do MOFEP de 1991, e tem como objetivo nortear a fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, estabelecendo uniformidade para as atividades exercidas pelos Agentes Fiscais, Fiscais e as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEPs). Foi concebido dentro dos princípios de razoabilidade e economia processual, atendendo ao rápido e ascendente crescimento da profissão.

Pela natureza heterogênea da atividade de fiscalização, com situações específicas que surgem a cada processo, devido às múltiplas possibilidades de áreas de atuação, este Manual tem caráter dinâmico, sendo necessária sua constante atualização.

1. MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CFBio/CRBios

Defender, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo, representando em juízo e fora dele, os interesses gerais dos profissionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados à sociedade, de acordo com a legislação vigente, o Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas estabelecidas pelo CFBio.

2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. Assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas;
- 2.2. Garantir, de forma permanente, o cumprimento dos objetivos e a prática da fiscalização do exercício profissional do Biólogo;
- 2.3. Garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados;
- 2.4. Informar permanentemente aos Biólogos, às instituições de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços, de caráter público ou privado, assim como à sociedade, sobre os direitos e deveres, bem como sobre as áreas de atuação profissional do Biólogo;
- 2.5. Promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas.

3. ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

Constituída pela COFEP, Fiscal e Agente Fiscal.

3.1. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP

A COFEP é a Comissão Permanente que tem por atribuição assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades das pessoas físicas e jurídicas, no âmbito de suas respectivas jurisdições e competência.

3.1.1. Competência da COFEP

A COFEP deverá ter uma postura orientadora e supervisora do processo de fiscalização da pessoa física e jurídica, quanto a seus direitos, deveres, atividades e áreas de atuação, mantendo os Biólogos informados:

- I - da obrigatoriedade do registro de pessoas físicas e jurídicas e dos requisitos para o exercício profissional;
- II - dos direitos, deveres, competências e das funções inerentes ao Biólogo em relação à profissão, ao CRBio e à sociedade;
- III - da necessidade do conhecimento e observância do Código de Ética do Profissional Biólogo, assim como da legislação pertinente ao exercício profissional;
- IV - das determinações do CFBio relativas ao exercício da profissão e à integração do Biólogo com os CRBios;
- V - da importância da atuação do Sistema CFBio/CRBios para a autonomia, o reconhecimento e a afirmação profissional;
- VI - da distinção de competências entre os CRBios e outros órgãos, a exemplo de associações, sociedades e sindicatos;
- VII - do papel e da importância da fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Biólogo, objetivando a garantia de bons serviços, defesa da autonomia, reconhecimento e dignidade da profissão;
- VIII - da necessidade de garantir à sociedade que os serviços a ela prestados são de qualidade e exercidos por profissionais legalmente habilitados.

3.1.2. Atribuições da COFEP:

- I - avaliar e definir metas de fiscalização;
- II - promover contatos e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;
- III - determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;
- IV - avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do CRBio;
- V - articular-se com outras Comissões do CRBio, com vistas ao melhor desempenho profissional;
- VI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões;
- VII - reconhecer a higidez do auto de Infração;
- VIII - elaborar relatórios com proposição e adoção dos procedimentos administrativos necessários em caso de violação da legislação;
- IX - avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- X - propor à Diretoria representar perante a autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à evidência, configuração e comprovação da prática contravençional;
- XI - averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que chegue ao seu conhecimento;
- XII - manter registro em Atas de todas as reuniões com as deliberações da Comissão.

3.2. FISCAL

O Fiscal é um Biólogo, devidamente registrado, concursado e designado para exercer atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas na jurisdição do CRBio, conforme as diretrizes estabelecidas.

3.2.1. Postura do Fiscal

No exercício da atividade de fiscalização o fiscal deverá:

- I - identificar-se sempre como fiscal do CRBio;
- II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade;
- III - exercer com ética, responsabilidade, zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e firmeza;
- V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções cabíveis, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão;
- VI - rejeitar vantagens de qualquer espécie.

3.2.2. Atribuições do Fiscal:

- I - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria;
- II - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV - emitir Termo de Notificação;
- V - lavrar Autos de Infração;
- VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII - auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização;

- VIII - coordenar a fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- X - agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas;
- XI - supervisionar as atividades do agente fiscal;
- XII - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XIII - realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio.

3.3. AGENTE FISCAL

O Agente Fiscal é um profissional de nível médio, concursado, que atua sob a supervisão do Fiscal ou da COFEP, designado para exercer atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas na jurisdição do CRBio, conforme as diretrizes estabelecidas.

3.3.1. Postura do Agente Fiscal

No exercício da atividade de fiscalização o agente fiscal deverá:

- I - identificar-se sempre como agente fiscal do CRBio;
- II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e firmeza;
- V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções cabíveis, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão;
- VI - rejeitar vantagens de qualquer espécie.

3.3.2. Atribuições do Agente Fiscal:

- I - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria;
- II - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV - emitir Termo de Notificação;
- V - lavrar Autos de Infração;
- VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII - auxiliar o Fiscal e a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
- VIII - agir em conjunto com a Tesouraria, para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas;
- IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- X - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata.

3.4. Em casos excepcionais as ações de fiscalização poderão ser executadas conforme § 1º do art. 6º da Resolução Nº 284, de 20 de outubro de 2012.

4. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Para que as atividades de fiscalização alcancem seus objetivos é fundamental que haja planejamento, coordenação e avaliação constantes do processo.

A COFEP deverá apresentar à Diretoria do CRBio um plano estratégico e de metas anual, elaborado a partir de reuniões de trabalho que abordem a vivência dos fiscais e agentes fiscais, a troca de informações entre os Conselhos Profissionais, bem como o estabelecimento de prioridades de fiscalização com base em demandas regionais e mercado de trabalho do Biólogo.

4.1. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. TERMO DE NOTIFICAÇÃO:

I - na vistoria, constatada a irregularidade, o Fiscal ou Agente Fiscal preenche o Termo de Notificação, destacando os dispositivos infringidos de acordo com a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83 e Resoluções do CFBio, formalizando o processo administrativo de fiscalização;

II - o Termo de Notificação deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo profissional notificado, que deverá receber uma cópia. No caso da negativa do profissional em assinar, fazer constar o registro do fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas. Neste caso, ou na ausência do profissional, a cópia do Termo de Notificação será encaminhada via correio, com AR;

III - será concedido o prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou sanar a irregularidade identificada;

IV - no atendimento do Termo de Notificação a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo;

V - não havendo defesa ou regularização da condição motivadora do Termo de Notificação dentro do prazo estabelecido, será lavrado o Auto de Infração.

4.1.2. AUTO DE INFRAÇÃO

São dois os procedimentos de autuação:

4.1.2.1. Quando o infrator não tiver atendido o estabelecido no Termo de Notificação:

I - decorridos os trinta dias, se o profissional não tiver atendido o disposto no Termo de Notificação, a fiscalização emitirá um Auto de Infração;

II - o Auto de Infração poderá ser lavrado na presença do profissional ou ser encaminhado via correio, com AR;

III - será concedido o prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento do Auto de Infração, para sanar a irregularidade;

IV - no atendimento do Auto de Infração a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo;

V - não atendido o prazo referente ao Auto de Infração, a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado ao Presidente do CRBio;

VI - se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRBio comunicará o fato ao Ministério Público Estadual;

VII - qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está registrado, deverá ser julgada pelo CRBio da jurisdição em que o infrator está exercendo suas atividades profissionais.

4.1.2.2. Quando a fiscalização constatar, na vistoria, irregularidade passível de autuação:

I - constatada a irregularidade, o Fiscal ou Agente Fiscal, preencherá o Auto de Infração, formalizando o processo administrativo;

II - o Auto de Infração deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo profissional autuado, que deverá receber uma cópia. No caso da negativa do profissional em assinar, fazer constar o registro do fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas. Neste caso, ou na ausência do profissional, a cópia do Auto de Infração será encaminhada via correio, com AR;

III - o prazo máximo para apresentação de defesa será de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento do Auto de Infração;

IV - no atendimento do Auto de Infração a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo;

V - não atendido o prazo ou face a não aceitação da defesa apresentada, o processo administrativo terá continuidade e a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado ao Presidente do CRBio;

VI - se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRBio comunicará o fato ao Ministério Público Estadual;

VII - qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está registrado, deverá ser julgada pelo CRBio da jurisdição em que o infrator está exercendo suas atividades profissionais.

4.2. FORMAS DE ATUAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO.

4.2.1. **DIRETA:** por meio de visitas *in loco* às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do CRBio.

4.2.2. **INDIRETA:** por meio de informes e ofícios, por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico.

5. INFRAÇÃO

Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas do Conselho Federal de Biologia.

5.1. Classificação

As infrações serão apuradas levando-se em consideração a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, e classificam-se em:

I - leves;

II - graves;

III - gravíssimas.

5.2. Para a imposição de penalidade considerar-se-á:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente, para a saúde, para a coletividade e/ou para a categoria dos Biólogos;

III - os antecedentes do infrator.

5.3. Circunstâncias Atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Biólogo;

III - o infrator, imediatamente e por espontânea vontade, buscou reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado;

IV - ter sofrido coação, a que poderia resistir, para a prática do ato;

V - a irregularidade cometida ser pouco significativa.

5.4. Circunstâncias Agravantes:

I - agir com dolo, fraude ou má fé;

II - cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;

- III - deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitar ou sanar o ato ou fato irregular de seu conhecimento;
- IV - coagir outrem para a execução material da infração;
- V - ser reincidente.

6. PENALIDADES

As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente com penalidades.

6.1. Gradação da Penalidade:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa equivalente a até dez vezes a anuidade vigente do exercício em que for aprovada a penalidade;
- IV - suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data da comunicação da aplicação da penalidade pelo CFBio;
- V - cancelamento do registro profissional.

6.2. Gradação de multas:

A pena de multa obedece às seguintes faixas para as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - nas infrações leves, até duas vezes o valor da anuidade;
- II - nas infrações graves, de três a seis vezes o valor da anuidade;
- III - nas infrações gravíssimas, de sete a dez vezes o valor da anuidade.

7. PROCEDIMENTOS:

7.1. As infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio de acordo com Resolução CFBio que trata do Código de Processo Disciplinar.

7.2. As atividades de fiscalização realizadas pelo Sistema CFBio/CRBios deverão estar em conformidade com as disposições deste Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP.

8. RECURSO

Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

- 8.1. Ao CRBio, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da notificação recebida.
- 8.2. Ao CFBio, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da notificação do indeferimento do recurso pelo CRBio.
- 8.3. A decisão do Plenário do CFBio é irrecorrível.

9. ANEXOS

Formulários para uso da fiscalização: a) Termo de Notificação; b) Auto de Infração; c) Formulário de Vistoria; d) Relatório de Fiscalização; e) Plano de Metas.

10. APÊNDICE

Exemplos de procedimentos - pessoa física e pessoa jurídica: infração à Legislação Profissional e à Ética Profissional.

ANEXOS

I. FORMULÁRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Os formulários listados abaixo são ferramentas necessárias aos procedimentos de fiscalização:

- a) Termo de Notificação;
- b) Auto de Infração;
- c) Formulário de Vistoria;
- d) Relatório de Fiscalização;
- e) Plano de Metas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

3 Vias

<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Data	Hora	Notificação n°(*) 2012/00001
Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)			
CPF/CNPJ		Registro no CRBio n°	
Endereço			
Cidade			UF CEP
Telefone	Celular	E-mail	

PESSOA FÍSICA	
Identificação da(s) Infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos
Atuando Sem Registro	
<input type="checkbox"/> Profissional não registrado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Profissional registrado sem ART	Res. 11/03, Art. 1º, 2º; Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Registro Secundário vencido	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Registro Provisório vencido	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II, Dec. 88.438/83 - Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II.
Atuando Com Registro	
<input type="checkbox"/> Licença Voluntária	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Suspensão por Processo Administrativo	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec.88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Suspensão por Processo Ético-Disciplinar	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Cancelado a pedido	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Cancelado por Processo Administrativo	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Cancelado por Processo Ético-Disciplinar	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, Inc. II.
Outras Situações	
<input type="checkbox"/> Leigo no exercício ilegal da profissão	Representação ao Ministério Público Estadual pelo exercício ilegal da profissão.
<input type="checkbox"/> Outro profissional (especificar)	

PESSOA JURÍDICA	
<input type="checkbox"/> Certificado/ Certidão de Registro Vencido	
<input type="checkbox"/> Sem Responsável Técnico	Res. 115/2007, Art. 3º Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Res. 115/2007, Art. 3º Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (TRT vencida)	Res. 115/2007, Art. 21, § 1º; Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com leigo no exercício ilegal da profissão	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Alteração não registrada no CRBio	Res.115/2007, Art. 9º.
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 23 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26 § e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	

O Notificado tem o prazo de trinta dias corridos para regularizar sua situação ou manifestar-se oficialmente perante o CRBio, na sede ou via correios, com AR (Aviso de Recebimento), em obediência à Legislação Federal.

Local e data	Nome legível e Assinatura do Notificado
	Fiscal / Agente Fiscal (carimbo e assinatura)
	Testemunhas 1. Nome e CPF: 2. Nome e CPF:

1ª via – Notificado (Branco)

2ª via - Processo (Amarelo) 3ª via – Fiscalização (Azul)

*sequencial/ano

Nome do Conselho Regional de Biologia
Endereço e telefone do Conselho Regional de Biologia



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

AUTO DE INFRAÇÃO

3 Vias

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Hora	Auto de Infração nº(*) 2012/00001	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)			
CPF/CNPJ		Registro no CRBio nº		
Endereço				
Cidade			UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail		

PESSOA FÍSICA	
Identificação da(s) Infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos
Atuando Sem Registro	
<input type="checkbox"/> Profissional não registrado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Profissional registrado sem ART	Res. 11/03, Art. 1º, 2º; Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Registro Secundário vencido	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Registro Provisório vencido	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II, Dec. 88.438/83 - Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II.
Atuando Com Registro	
<input type="checkbox"/> Licença Voluntária	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II,
<input type="checkbox"/> Suspensão por Processo Administrativo	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec.88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Suspensão por Processo Ético-Disciplinar	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Cancelado a pedido	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Cancelado por Processo Administrativo	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Cancelado por Processo Ético-Disciplinar	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º e 32, Inc. II; e Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, Inc. II.
Outras Situações	
<input type="checkbox"/> Leigo no exercício ilegal da profissão	Representação ao Ministério Público Estadual pelo exercício ilegal da profissão.
<input type="checkbox"/> Outro profissional (especificar)	
PESSOA JURÍDICA	
<input type="checkbox"/> Certificado/ Certidão de Registro Vencido	
<input type="checkbox"/> Sem Responsável Técnico	Res. 115/2007, Art. 3º Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Res. 115/2007, Art. 3º Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (TRT vencida)	Res. 115/2007, Art. 21, § 1º; Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Com leigo no exercício ilegal da profissão	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Alteração não registrada no CRBio	Res.115/2007, Art. 9º.
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 23 e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 20 e 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26 § e 32, Inc. II.
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	

Será concedido o prazo de trinta dias corridos, a contar do recebimento deste Auto de Infração, para sanar a irregularidade junto ao CRBio.

Local e data	Nome legível e Assinatura do Autuado
	Fiscal / Agente Fiscal (carimbo e assinatura)
	Testemunhas 1. Nome e CPF: 2. Nome e CPF:

1ª via - Autuado(Branco)

2ª via - Processo (Amarelo)

3ª via – Fiscalização (Azul)

*sequencial/ano

Nome do Conselho Regional de Biologia
Endereço e telefone do Conselho Regional de Biologia



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

RELATÓRIO DE VISTORIA

2 Vias

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Hora	Vistoria nº
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			2012/00001
Identificação (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)			
Nome e Cargo do Entrevistado			
CPF/CNPJ		Registro no CRBio nº	
Endereço			
Cidade		UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	

AREA DE ATUAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente e Biodiversidade	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Biotecnologia e Produção	
ATIVIDADE BÁSICA			
Setor da Atividade			
<input type="checkbox"/> Público:	<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal
<input type="checkbox"/> Privado	<input type="checkbox"/> Terceiro Setor		
<input type="checkbox"/> Matriz	<input type="checkbox"/> Filial	<input type="checkbox"/> Posto de Coleta	<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____
Responsável Técnico		Registro Profissional	

BIÓLOGOS ATUANTES NA EMPRESA		
Nome	Registro	Área de Atuação

RELATO SUCINTO	

Local e data	Fiscal / Agente Fiscal (carimbo e assinatura)
--------------	---

1ª via – Processo 2ª via – Controle

Nome do Conselho Regional de Biologia
Endereço e telefone do Conselho Regional de Biologia

APÊNDICE

APÊNDICE

EXEMPLOS PARA NORTEAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

1. NATUREZA DAS INFRAÇÕES

1.1. Infração à Legislação Profissional

São atos praticados por Biólogos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, em desacordo com a Lei nº 6.684/79, Decreto nº 88.438/83 e Resoluções do Conselho Federal de Biologia.

1.2. Infração à Ética Profissional

São atos praticados por Biólogos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, que exerçam atividades na área das Ciências Biológicas infringindo o Código de Ética do Profissional Biólogo.

2. EXEMPLOS

2.1. Pessoa Física

2.1.1. Exemplo 1:

Situação a:

Graduado em Ciências Biológicas trabalhando como Biólogo (Consultor, Autônomo, Prestador de serviço) ou em empresas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, como Biólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior, Perito, Biologista, Analista, ou qualquer outra denominação que tenha como requisito o nível superior, desempenhando atividades ou funções em áreas de atuação inerentes à profissão do Biólogo, sem o devido registro.

Situação b:

Graduado em Ciências Biológicas que trabalha em empresas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, em cargos comissionados e de confiança exercendo atividades ou funções em áreas de atuação inerentes à profissão do Biólogo descritas em Resolução pertinente, sem o devido registro.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação ao profissional, com base nos dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 20, 21 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 22 e 32, inciso II, estabelecendo a obrigação de efetuar o registro no CRBio de sua jurisdição e a ART no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio, com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada na documentação no CRBio, será lavrado auto de infração, dando novo prazo de trinta dias corridos;
4. O não atendimento ao novo prazo, ensejará o encaminhamento do processo à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.2. Exemplo 2:

Biólogo que trabalha em empresas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, como Biólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior, Perito, Biologista, Analista, Consultor, Autônomo, Prestador de serviço, ou qualquer outra denominação que tenha como requisito o nível superior, desempenhando atividades ou funções em áreas de atuação descritas em Resolução pertinente, sem a ART.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação ao profissional, com os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 20, 21 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 22 e 32, inciso II; estabelecendo a obrigação de efetuar a ART em sua jurisdição no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio, com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada na documentação no CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos;
4. Não atendido o novo prazo para o recolhimento da ART, o expediente será encaminhado à COFEP do CRBio da jurisdição em que o Biólogo exerce suas atividades profissionais, para instauração de processo por exercício irregular da profissão.

2.1.3. Exemplo 3:

Graduado em Ciências Biológicas e sem registro profissional, que está cursando Pós-Graduação.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação ao profissional, com base nos dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 20, 21 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 22 e 32, inciso II; estabelecendo a obrigação de efetuar o registro no CRBio de sua jurisdição e ART no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada da documentação no CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos;
4. Não atendido o novo prazo para o recolhimento da ART, o expediente será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.4. Exemplo 4:

Biólogo registrado no CRBio, em pleno exercício profissional, mas com anuidade e/ou taxas atrasadas, sem inscrição em dívida ativa.

PROCEDIMENTOS:

1. Identificada a situação, notificar o Biólogo com os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 23 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26, § 2º e 32, inciso II, orientando-o a procurar a Tesouraria do CRBio, no prazo máximo de trinta dias corridos, para regularização do débito;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;

3. O não atendimento no prazo concedido para regularização do débito, ensejará o encaminhamento do expediente à COFEP para instauração de processo por exercício irregular da profissão.

2.1.5. Exemplo 5:

Biólogo registrado no CRBio, em pleno exercício profissional, com anuidades e/ou taxas atrasadas e inscrito na dívida ativa.

PROCEDIMENTOS:

1. Identificada a situação, autuar o profissional com base nos dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 23 e 24, incisos II e VI; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 30 e 32, incisos II e VI, dando o prazo de trinta dias para regularização da situação;
2. Assinar e deixar cópia do Auto de Infração com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Não atendido o prazo concedido para a quitação do débito ou descumprido o parcelamento negociado, o expediente será encaminhado à COFEP para instauração de processo por exercício irregular da profissão.

2.1.6. Exemplo 6:

Situação a:

Biólogo com registro em um CRBio, mas exercendo atividades profissionais em outra jurisdição, de maneira simultânea, temporária ou definitiva, sem atender às exigências do Conselho Federal de Biologia.

Situação b:

Biólogo com registro em um CRBio, mas exercendo atividades profissionais em outra jurisdição, para a qual transferiu seu domicílio, mas não transferiu seu registro profissional.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação ao Biólogo com os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 26 § 2º e 32, inciso II, por estar em exercício irregular da profissão dando prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação, para regularização da situação;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada na documentação no CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos, deixando cópia com o profissional e com a instituição;
4. Não atendido o novo prazo, o expediente será encaminhado à COFEP que instaurará processo por exercício irregular da profissão;
5. A COFEP encaminhará o processo ao Presidente, que o enviará ao CRBio de origem, para julgamento e outras providências.

2.1.7. Exemplo 7:

Situação a:

Biólogo com cancelamento de registro a pedido, mas em exercício profissional.

Situação b:

Biólogo com licença de registro concedida por um CRBio, mas em exercício profissional.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce a atividade, conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 e 32, inciso II, pelo exercício ilegal da profissão, ressaltando a necessidade de reativar o registro e anotar a ART nesta jurisdição, no prazo máximo de trinta dias corridos;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada da documentação no CRBio, será lavrado auto de infração, dando novo prazo de trinta dias corridos, deixando cópia com o profissional e com a instituição;
4. Não atendido o novo prazo, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.8. Exemplo 8:

Biólogo cumprindo pena de “Suspensão de Registro” imposta pelo CRBio, mas em exercício profissional.

a) Por processo administrativo (dívida):

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce a atividade, conforme dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, estabelecendo suspensão imediata das atividades, devido ao exercício ilegal da profissão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Orientar o Biólogo para, no prazo máximo de trinta dias corridos, negociar sua dívida junto à Tesouraria e assim recuperar seu registro para reiniciar as atividades profissionais;
4. Não atendido o novo prazo, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

b) Por processo ético-disciplinar:

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce a atividade, conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, e Código de Ética do Profissional Biólogo, estabelecendo suspensão imediata das atividades, devido ao exercício ilegal da profissão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Advertir o Biólogo de que não poderá exercer a profissão pelo prazo previsto pela penalidade que lhe foi imposta;
4. Não atendido o novo prazo, o processo será encaminhado à COFEP e desta ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.9. Exemplo 9:

Biólogo cumprindo pena de “Cancelamento de Registro” imposta pelo CRBio, mas em exercício profissional.

a) Por processo administrativo (dívida):

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce a atividade conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, estabelecendo interrupção imediata das atividades, devido ao exercício ilegal da profissão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Orientar o Biólogo para, no prazo máximo de trinta dias corridos, negociar sua dívida junto à Tesouraria e assim reativar seu registro para reiniciar as atividades profissionais;
4. Não atendido o novo prazo, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

b) Por processo ético-disciplinar:

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce a atividades conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, e Código de Ética do Profissional Biólogo, estabelecendo a interrupção imediata das atividades, devido ao exercício ilegal da profissão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Advertir o Biólogo de que não mais poderá exercer a profissão face à penalidade que lhe foi imposta;
4. Não atendida a advertência, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.10. Exemplo 10:

Biólogo exercendo a profissão com o Registro Provisório vencido.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce as atividades conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, estabelecendo a obrigação de efetuar o registro definitivo e ART na sua jurisdição, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação por estar em exercício ilegal da profissão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não tiver dado entrada na documentação no CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos, deixando cópia com o profissional e com a instituição;
4. Não atendido o novo prazo, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.11. Exemplo 11:

Biólogo prestando serviços, infringindo preceitos estabelecidos no Código de Ética do Profissional Biólogo.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação pelo CRBio onde o Biólogo exerce as atividades conforme os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II e Código de Ética do Profissional Biólogo, por infringência ao referido Código, dando prazo máximo de trinta dias corridos, contados da notificação, para apresentar defesa;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os 30 dias da notificação, se o profissional não tiver apresentado defesa, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos, deixando cópia com o profissional e com a instituição;
4. Não atendido o novo prazo, o expediente será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que o remeterá à Comissão de Ética, para julgamento e demais providências.

2.1.12. Exemplo 12:

Biólogo exercendo Atividades Profissionais não previstas nas Áreas de Atuação do Biólogo, conforme Resolução pertinente.

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação ao Biólogo com os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 22 e 24, inciso II; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 1º, 26 § 2º e 32, inciso II, estabelecendo a suspensão imediata das atividades;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com o profissional e com a instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Decorridos os trinta dias da notificação, se o profissional não a tiver atendido, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de trinta dias corridos, deixando cópia com o profissional e com a instituição;
4. Não atendido o novo prazo, o expediente será encaminhado à COFEP para instauração de processo por exercício irregular da profissão.

2.1.13. Exemplo 13:

Pessoa física, sem qualificação acadêmica e legal, exercendo atividades de Biólogo ou se identificando como Biólogo.

PROCEDIMENTOS:

Averiguar os fatos e preparar relatório a ser encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual.

2.2. Pessoa Jurídica

2.2.1. Exemplo 1:

Situação a:

Pessoa Jurídica de direito público ou privado ou do terceiro setor cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas, atuando sem o devido Registro.

Situação b:

Pessoa Jurídica com Registro no CRBio, encontrada em pleno exercício de atividade, mas com Licença ou Cancelamento de Registro aprovados por Plenário, independente do motivo da solicitação.

PROCEDIMENTOS:

1. Solicitar documentação e conferir se a Pessoa Jurídica está registrada em algum Conselho Profissional;
2. Na existência de registro em outro Conselho e, caso haja Biólogos nos quadros da mesma, orientar pelo cadastramento da Pessoa Jurídica no CRBio, sem ônus;
3. Solicitar a listagem dos Biólogos que compõem o quadro ou prestam serviços para a empresa, conferir seus registros e a regularidade junto ao CRBio, especialmente quanto à ART;
4. Caso haja Biólogos, agir conforme as situações descritas acima (Pessoa Física);
5. Caso tenha Biólogo como responsável por atividades previstas nas áreas de atuação do Biólogo, orientar da necessidade de TRT;
6. Para os Biólogos que possuem TRT, não é obrigatório o registro de ART, mas orientá-los quanto à necessidade para composição do Acervo Técnico.

2.2.2. Exemplo 2:

Pessoa Jurídica com Registro no CRBio, mas com anuidade em atraso.

PROCEDIMENTOS:

1. Identificada a situação, notificar a Pessoa Jurídica conforme os dispositivos infringidos: Lei nº 6.684/79, Arts. 20, 23 e 24, inciso VI; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 23, 24 e 32, inciso VI, orientando-a procurar a Tesouraria do CRBio, no prazo máximo de 30 dias corridos, para regularização do débito;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com a Pessoa Jurídica e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Comunicar a Tesouraria para as providências cabíveis;
4. Não atendido o prazo concedido para regularização do débito, o expediente será encaminhado à COFEP para instauração de processo por exercício irregular de suas atividades.

2.2.3. Exemplo 3:

Pessoa Jurídica desempenhando atividades inerentes às Ciências Biológicas, sem Biólogos em seu quadro Institucional.

PROCEDIMENTOS:

1. Orientar quanto à necessidade de contar com Biólogos nos quadros da Pessoa Jurídica;
2. Caso a Pessoa Jurídica esteja registrada em outro Conselho Profissional, orientá-la pelo cadastramento no CRBio, sem ônus.

2.2.4. Exemplo 4:

Pessoa Jurídica cumprindo pena de Suspensão de Registro, mas em plena atividade. (Processo Administrativo por débito).

PROCEDIMENTOS:

1. Notificação à Pessoa Jurídica com os dispositivos infringidos: Lei Nº 6.684/79, Arts. 20, 23 e 24, inciso VI; Decreto Nº 88.438/83, Arts. 23, 24 e 32, inciso VI, estabelecendo a suspensão;
2. Assinar e deixar cópia do Termo de Notificação com a Pessoa Jurídica e, quando pertinente, encaminhá-la via correio com AR;
3. Orientar a Pessoa Jurídica para, no prazo máximo de trinta dias, quitar seu débito junto à Tesouraria e assim recuperar seu registro e reiniciar suas atividades;

4. Não atendido o disposto no item 3, o processo será encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará ao órgão competente, a cerca do exercício irregular das atividades da Pessoa Jurídica.

2.2.5. Exemplo 5:

Situação a:

Pessoa Jurídica que contratou profissional com habilitação acadêmica em Ciências Biológicas, mas não legal, para ocupar o cargo de Biólogo ou Biologista.

Situação b:

Pessoa Jurídica que contratou pessoal cuja profissão não é regulamentada e que ocupa cargo ou função ou exerça atividades em áreas de atuação do Biólogo.

PROCEDIMENTOS:

1. No caso de graduado em Ciências Biológicas (situação a), orientar a obter registro profissional junto ao CRBio de sua jurisdição;
2. Averiguar os fatos e preparar relatório a ser encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao órgão do Ministério Público Estadual.

2.2.6. Exemplo 6:

Pessoa Jurídica desativada sem dar baixa no Conselho, mas que continua com débito no CRBio.

PROCEDIMENTO:

1. Averiguar os fatos e preparar relatório a ser encaminhado à COFEP, para as providências cabíveis.